

Lei Ordinária nº 1411/2008

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA - MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 09 de julho de 2008

Art. 1º.

Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder prorrogação da Licença-maternidade e paternidade aos servidores do município de Jardim.

I -

A prorrogação da Licença-maternidade será por mais 60 (sessenta) dias.

II -

A prorrogação da Licença-paternidade será por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. -

A prorrogação da licença-maternidade será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade que trata os arts. 7° XVIII e 39 § 3° da Constituição Federal.

Art. 2º.

Fica estendido o beneficio previsto no artigo 1° aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jardim.

Art. 3º.

Durante o período da prorrogação da licença-maternidade e licença paternidade o servidor terá direito à sua remuneração integral, sem a perda de vantagens inerentes a cargo ou função, nos mesmos moldes devidos a percepção do salário maternidade e paternidade.

Art. 4º.

Durante todo o período da licença-maternidade e paternidade os pais da criança não poderão exercer nenhuma atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único. -

Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito a prorrogação, bem como a respectiva remuneração.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 09 DE JULHO DE 2008

EVANDRO ANTONIO BAZZO

PREFEITO MUNICIPAL